PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 | Ano XVI | Edição 1281 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.204, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.040, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira - Vereador

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.040, de 23 de dezembro de 2019, fica alterado, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada "AVENIDA TENENTE JOSÉ VICTOR BAZUCHI" a Avenida Marginal do loteamento "Portal das Águas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 06 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.205, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO O "DIA DO NASCITURO”

Autoria: Elson Batista da Silva - Vereador

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o "Dia do Nascituro", a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 06 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM - PSH, NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Autor: Carlos Benedito Cazotti – Vereador

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Saúde do Homem - PSH, no âmbito do município de Amparo.

Art. 2º São Objetivos do Programa de Saúde do Homem - PSH:

I - sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;

II - divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;

III - esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV - incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V - orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;

VI - desenvolver campanhas para a prevenção de acidentes de trânsito;

VII - promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;

VIII - divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina; e

IX - ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.207, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

TRANSFERE IMÓVEL CLASSIFICADO COMO DE USO COMUM DO POVO PARA BENS DO PATRIMÔNIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE INVESTUDURA, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO LEITE DE CAMARGO, LOTE 07, QUADRA A, CHÁCARAS FLOR DA MONTANHA, AMPARO, S.P.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo S.P, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da classe de uso comum do povo para a classe dos bens patrimoniais, uma área de terreno com 96,82 metros quadrados (noventa e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Sebastião Leite De Camargo, Lote 07, Quadra A, Chácaras Flor Da Montanha, Amparo, S.P, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no marco “M.0, na divisa do lote 07 com alinhamento da Rua Sebastião Leite de Camargo e segue em linha reta por esse alinhamento pela distância de 20,29m (vinte metros e vinte e nove centímetros) até o marco “M.1”; Deflete à esquerda e segue na confrontação com imóvel de propriedade de Benjamin Elmor pela distância de 6,42m (seis metros e quarenta e dois centímetros) até o marco “M.2; Deflete à esquerda e segue a confrontação com o lote 07 pela distância de 12,00m (doze metros) até o marco “M.3”; Deflete à esquerda e, na mesma confrontação, segue pela distância de 8,48m (oito metros e quarenta e oito centímetros) até o marco inicial “M.0”, encerrando a área de 96,82 metros quadrados.”

Art. 2º A alienação deverá ser feita por preço não inferior ao da avaliação e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, após o que, a avaliação será atualizada pelos índices legais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, exceção feita às referentes à escritura pública e demais custas a ela inerentes, que serão suportadas pelo respectivo adquirente da área tratada nesta Lei.

Art. 4° Fica dispensada a realização de licitação para a alienação da área pública descrita no art. 1º desta Lei, conforme autorização contida na alínea "d", do inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.208, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Amparo, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), devendo estar devidamente numerada de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Amparo;

II - administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) sem prejuízo dos serviços já disponíveis;

III - disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município (www.amparo.sp.gov.br), na internet.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo responsável pela designação de órgão gestor responsável pela emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e pela previsão da forma de acesso, devendo estar previstos em regulamento.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação. Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais, tais como: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF, e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Amparo, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munidos da CIA, terão direito de preferência e prioridade em todos os órgãos, setores e repartições públicas que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento.

Parágrafo único. Todos os locais de atendimento ao público, no âmbito do Município de Amparo, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade no atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos13 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.209, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA EDUCAR PELA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Farlin Conrado de Jesus - Vereador

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Educar Pela Igualdade Racial, que deverá ocorrer na semana do dia 21 de março, anualmente, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º A celebração desta data poderá ser organizada pelo Poder Executivo com o apoio da municipalidade.

Art. 3º A semana Educar Pela Igualdade Racial poderá contar com atividades culturais, sociais e políticas voltadas a valorização do estudo da história, da cultura africana e afro-brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.210, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

TRANSFERE IMÓVEL CLASSIFICADO COMO DE USO COMUM DO POVO PARA BENS DO PATRIMÔNIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE INVESTUDURA, IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA AUGUSTO BARASSA, N° 1.178, LOTE 4-A, SILVESTRE I, AMPARO, S.P.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo S. P, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da classe de uso comum do povo para a classe dos bens patrimoniais, uma área de terreno, situada nos fundos do imóvel n° 1.178 da Avenida Augusto Barassa, Jardim Silvestre I, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no marco "M.0, localizado a 30,00 metros do ponto de intersecção (P.I), entre a Avenida Augusto Barassa e as divisas dos imóveis n° 1.178 e n° 1.172 da referida Avenida, daí segue confrontando com o imóvel n° 1.178 da Avenida Augusto Barassa, de propriedade de Francisco de Paula Barbosa, matrícula n° 30.095, por uma distância de 5,00 metros, azimute de 252°31'12" até o marco M1; daí passa a confrontar com o lote n° 03, da quadra "A", Av. Augusto Barassa e segue por uma distância 2,92 metros, azimude de 343°30'50" até o marco M2; daí passa a confrontar com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Andrea e segue por uma distância de 4.96 metros, azimude de 74°17'36" até o marco M3; daí segue por uma distância de 2,77 metros, azimude de 162°35'32" até o marco M0; onde iniciou e encerra-se a presente descrição, totalizando uma área de 14,18 m² (catorze metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º A alienação deverá ser feita por preço não inferior ao da avaliação e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, após o que, a avaliação será atualizada pelos índices legais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, exceção feita às referentes à escritura pública e demais custas a ela inerentes, que serão suportadas pelo respectivo adquirente da área tratada nesta Lei.

Art. 4° Fica dispensada a realização de licitação para a alienação da área pública descrita no art. 1º desta Lei, conforme autorização contida na alínea "d", do inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Amparo para o quadriênio 2022/2025, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual constante da presente Lei compreende a atuação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual (PPA) do Município de Amparo para o quadriênio 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º As diretrizes para o quadriênio 2022/2025, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

I - Gestão Interna - Conjunto de ações que visam a gestão administrativa do Município, de forma a possibilitar a valorização não apenas financeira, como de estrutura e capacitação do funcionalismo público municipal, além da modernização administrativa da gestão;

II - Ambiência - ações que visem a melhoria do ambiente da cidade, desde ações de mobilidade e infraestrutura, até o paisagismo, e a sustentabilidade ambiental do território local;

III - Social - foco no desenvolvimento e na manutenção de ações de cunho social, desde o atendimento digno e de qualidade na saúde pública, a melhora constante na qualidade da educação pública, até ações que promovam a inclusão social da população mais vulnerável no ponto de vista social;

IV - Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural - Ações coordenadas que visam destacar o Município de Amparo no âmbito do desenvolvimento econômico e turístico, ressaltando os destinos locais para visitantes, a cultura e a história local, tornando o ambiente de negócios atrativo para investimentos e para fortalecer a identidade do município;

V - Tecnologia - Mais do que investimento no parque tecnológico, uma revolução na prestação de serviços digitais à população, estreitando a distância entre poder público e sociedade

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora responsável por programas ou a unidade executora de ações, bem como modificar os indicadores dos programas e as metas físicas das ações, em função de alterações ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis

orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao presente Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, nas leis que autorizem a abertura de crédito adicional especial e nos créditos extraordinários.

Parágrafo Único - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 7º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no valor global dos programas e metas.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias anuais e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 4166, de 23 de junho de 2021, restam consubstanciadas nos programas e ações economicamente elencados para o exercício, constantes no Demonstrativo de Programas e Metas desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 15 dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 15 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.398 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5.254, DE 24 DE MARÇO DE 2015, E Nº 5.668, DE 20 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 5.254, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.17

§ 2º A identificação do tomador de serviços é obrigatória no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e, observado o disposto nos artigos 24 e 24-A.

Art. 24-A. Ficam dispensados da emissão de NFS-e para cada operação os prestadores dos serviços a seguir relacionados, podendo emitir a NFS-e, englobando os serviços prestados no período, na seguinte conformidade:

I - pelo menos uma NFS-e mensal, mantendo relatório referente aos tomadores de serviços pertinentes à NFS-e emitida, para os serviços relativos aos seguintes subitens da Lista de Serviços constante no inciso I do art. 59 do Código Tributário Municipal, e suas alterações:

a) 4.22 - planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

b) 4.23 - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

c) 6.01 - barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;

d) 6.02 - esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;

e) 6.03 - banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;

f) 6.04 - ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

g) 8.01 - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.668, de 20 de março de 2017, e suas alterações;

h) 8.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

i) 9.01 - relativamente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE 5510-8/03;

j) 11.01 - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

k) 12 - serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, compreendendo os subitens 12.01 a 12.17;

l) 14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

m) 15.01 - administração de fundos quaisquer, de

consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;

n) 16.01 - serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

o) 16.02 - outros serviços de transporte de natureza municipal;

p) 20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

q) 21.01 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

r) 25.03 - planos ou convênio funerários;

II - pelo menos uma NFS-e por cliente, discriminando a quantidade e o preço de cada operação nos serviços previstos no subitem 17.23 - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring), da Lista de Serviços constante no inciso I do art. 59 do Código Tributário Municipal, e suas alterações.

§ 1º Quando houver a obrigatoriedade de retenção do ISSQN pelo tomador, nos casos previstos no Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 2.855, de 26 de dezembro de 2002, a NFS-e será obrigatoriamente emitida de forma individualizada, por tomador e tipo de atividade econômica.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente comprovada por contribuintes não alcançados pelas exceções previstas neste artigo, poderão solicitar a sua inclusão, via processo administrativo, a ser deliberada por despacho da autoridade competente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento poderá baixar instruções complementares relativas ao disposto neste artigo.

Art. 32. A NFS-e poderá ser cancelada nos seguintes casos:

§ 1º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema eletrônico de emissão de NFS-e, nos prazos a seguir descritos, considerando aquele que ocorrer primeiro:

I - até o fechamento do lançamento da respectiva competência da NFS-e; ou

II - até o vencimento do prazo para pagamento do ISSQN da respectiva competência da NFS-e, conforme disposto no art. 79, do Código Tributário Municipal, e suas alterações."

Art. 2º.O Decreto Municipal nº 5.668, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino enquadrados nos subitens de serviço 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior da Lista de Serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN disposta no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 2.349, 16 de março de 1998, Código Tributário Municipal, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal realizada e a emitirem a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados, na forma deste regulamento."

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, receita bruta auferida, a ser lançado no cadastro do aluno, nele compreendido:

I -taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos;

III - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, exceto livros;

b) fornecimento de alimentação.

IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

§ 1º. Para fins de cadastro no sistema disponibilizado pela Prefeitura deverá ser lançado no campo "matrícula" do cadastro do aluno os valores relativos ao inciso I do caput e no campo "mensalidade" do cadastro do aluno os valores referentes aos incisos II, III eIV do caput.

§ 2º. Para efeito da incidência do imposto considera-se a receita bruta de serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno."

Art. 4º Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os estabelecimentos de ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais dos alunos na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

I – identificação do discente por nome e matrícula;

II – valores da matrícula e mensalidade cobradas, conforme disposto no art. 3º; e

III - valores de desconto, compreendidos aqueles relativos à concessão de bolsas de estudo de qualquer natureza, conforme contrato de prestação de serviço.

Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados à emissão da NFS-e podendo ser individualmente para cada aluno ouem NFS-e única mensal acompanhada da respectiva lista de alunos.

§ 1º Os valores das NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no cadastro de alunos.

§ 2º As NFS-e com enquadramento dos serviços no subitem 8.01 serão emitidas através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte no ambiente de escrituração para encerramento conforme a legislação.

§ 3º As NFS-e poderão ser processadas eletronicamente por via "web service" se individualizadas.

§ 4º As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar, fora do subitem 8.01, deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "on-line" na opção "Emitir NFS-e".

§ 5º As NFS-e deverão ser emitidas no mês em que houve a realização do serviço.

§ 6º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no caput de fornecerem nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 174, de 30 de novembro de 2021, que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - Designar os servidores Júlio César Formigari Gandolphi, Luis Roque Guidi Junior e Magali Gonçalves de Oliveira, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o processo administrativo nº 11801/2021.

.....
."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA AGOSTI ALVARES CRUZ

Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 185, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância nº 2589-4/2021, tratado na Portaria ATJ nº 48, de 14 de maio de 2021, alterado pelo Artigo 7º da Portaria nº 152, de 22 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA AGOSTI ALVARES CRUZ

Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 135, de 13 de outubro de 2021, que designa servidores para comporem a Comissão de Intervenção da Santa Casa Anna Cintra passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - .....
.....

IV - Como representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento: Paulo Cesar Panigassi;

.....
.."

Artigo 2º - A Portaria nº 136, de 14 de outubro de 2021, que delega competências ao Coordenador da Comissão de Intervenção da Santa Casa Anna Cintra passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - .....

.....

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na ausência de um dos responsáveis acima referidos, fica delegada competência a Robson Rafael Ribeiro, Coordenador Financeiro da Santa Casa Anna Cintra, para complementar a deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

.....
.."

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA), de acordo com o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.297, de 17 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.011, de 30 de maio de 2019, para o biênio 2021-2023, de 14 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Gilberto Moreira Piassa Filho

Suplente: Alfredo Carlos de Oliveira Cardozo

Titular: Heloísa Baldasso

Suplente: Patricia Cintra Camargo

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Teresa Cristina Lugli

Suplente: Maria Rosa Aparecida Campari Nunes da Silva

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Lucio José Dardene Tavares

Suplente: Cristiano Dias Marchiori

d) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Alessandra Maria aquino Canivezi

Suplente: Beatriz Helena Battoni Brioschi

e) Órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a Proteção Ambiental ou o Saneamento Básico:

Titular: Fabio da Nobrega - Polícia Militar Ambiental

Suplente: Alexandre Costa Biffarate - Polícia Militar Ambiental

f) Casa de Agricultura:

Titular: Ricardo Moncorvo Tonet

Suplente: Walmir Carmino Pisciottano

g) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

Titular: Gustavo Zamboim Pietrafesa

Suplente: José Roberto Baroni

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Setor industrial, comercial ou de prestação de serviço:

Titular: Raquel Aparecida Negri Marcheto - ACEA

Suplente: Karine Cristina Gallo - ACEA

b) Entidades civis que tenham entre as suas finalidades a defesa da qualidade do meio ambiente, com representação jurídica:

Titular: Guaraci Maria Diniz Júnior - GAEA

Suplente: Clelia Alves Sampaio e Silva - GAEA

Titular: Sandra Regina Correa - SOSAFRA

Suplente: Ana Maria José dos Santos Nunes - SOSAFRA

c) Associações representativas do meio rural:

Titular: Mateus Rodrigues Stefano - Grupo SPG

Suplente: Marina Adib Stefano - Grupo SPG

d) Associações de classe relacionadas à arquitetura, engenharia, agronomia e do setor imobiliário:

Titular: Ricardo Luis Silva - AERA

Suplente: Marilia Spanholi de Souza Pinto - AERA

e) Sindicato Rural de Amparo:

Titular: Marcelo Leite Vasco de Toledo

Suplente: Roseli Gouveia Conde Vasco de Toledo

f) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: Agda Roberta Farias Frare

Suplente: Sandra Regina Silva Scocia

g) Entidades de ensino e pesquisa:

Titular: Luis Henrique Romano - UNISEPE

Suplente: Jessica Rossetto - UNISEPE

DIRETORIA DO CMMA

Presidente: Agda Roberta Farias Frare

Vice-Presidente: Guaraci Maria Diniz Júnior

Secretária: Heloísa Baldasso

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 164, de 11 de novembro de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSO DEFERIDO

PROC.2853-4/2021 – PROSALUTE CLÍNICA DE VACINAÇÃO E ESPECIALIDADES MÉDICAS

PROC.2853-4/2021-1 – PROSALUTE CLÍNICA DE VACINAÇÃO E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROC.9479/2021 – UNIMED AMPARO COOP DE TRABALHO MÉDICO – TRM – 001 -A Nº2253

AMPARO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora de Vigilância Sanitária

NOTA INFORMATIVA

Comunicamos que os estabelecimentos cujas atividades são licenciadas pela Vigilância Sanitária e estão com o licenciamento em atraso devem regulariza-se perante a Vigilância Sanitária.

"Diante da edição do Decreto Estadual 65.897 de 30/7/21 que encerra a medida de quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 16 do corrente mês de agosto, o Centro de Vigilância Sanitária, por meio da Portaria CVS 7, de 3/8/21, estabelece que as Licenças de Funcionamento (LF) cuja atividade econômica está classificada como Risco III Alto (Anexo I – Port. CVS 1/20), com vencimento a partir de 1/3/20 continuam a vigorar até 14 de novembro de 2021, para fins de sua renovação e, alerta que, a não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo órgão de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual - Lei estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998"(Centro de Vigilância Sanitária / SP)

Comunicamos que os Estabelecimentos que não providenciarem sua regularização, providenciando a solicitação de licença sanitária fica, a partir de 03/01/2022, sujeito as providências regulamentadas pela Portaria CVS 1 de 2020 e Lei 10.089/1998 (Código Sanitário Estadual).

Coordenação de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.867.151/0001-00, em caráter emergencial, para execução de serviços coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municipais, no valor total de R$ 2.980.800,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil e oitocentos reais), pelo período de 06 meses.

Publique-se

Amparo, 14 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

LICITAÇÃO:- Processo nº 11326/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 135/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações elétricas para alimentação de computadores e projetores das Unidades Escolares do Município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. DATA DE ENCERRAMENTO: 05/01/2022 às 09h00. Edital disponível a partir de 17/12/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 16 de dezembro de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO:- Processo nº 8497/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico

nº 134/2021 - Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos solicitados em processo administrativo e judicial e de uso ambulatorial, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 04/01/2022 às 09h00. Edital disponível a partir de 17/12/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 16 de dezembro de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 8591/2021- ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 098/2021 - OBJETO:- Contratação de empresa especializada para instalação de cobertura fixa com estrutura de aço para a quadra do CIME Chapeuzinho Vermelho, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO: Senhor Prefeito, Ao terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação das empresas interessadas: BJM Metálicas EPP e Exata Construtora Ltda. Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope 01- Proposta, no qual, a empresa Exata Construtora Ltda ofertou o valor de R$ 46.118,78 e a empresa BJM Metálicas EPP ofertou o valor de R$ 43.833,88. Decorrida a etapa de lances, a empresa Exata Construtora Ltda ofertou o valor final de R$ 38.950,00 e a empresa BJM Metálicas EPP ofertou o valor final de R$ 38.500,00. Em seguida foi aberto o envelope 02 – Documentos de Habilitação, da licitante. Após a análise da documentação, constatou-se que a empresa apresentou os subitens 6.10.c (Certidão Negativa de Débitos Tributários relativos à Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor) e 6.10.d (Certificado de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor), vencidos. Dessa forma, foi aberto o prazo para regularização, conforme § 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Decorrido o prazo, a empresa encaminhou tempestivamente a documentação pendente. Concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue: - BJM Metálicas EPP, inscrita no CNPJ nº 30.251.477/0001-00 é vencedora do item 01 com valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 10 de dezembro de 2021.

Jeferson Siqueira e Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO:- Processo nº 8591/2021- ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 098/2021 - OBJETO:- Contratação de empresa especializada para instalação de cobertura fixa com estrutura de aço para a quadra do CIME Chapeuzinho Vermelho, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa BJM Metálicas EPP, inscrita no CNPJ nº 30.251.477/0001-00, vencedora do item 01 com valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 10 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84, para aquisição de medicamento de uso contínuo solicitado através de mandado judicial, no valor total de R$ 1.524,00 (mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Publique-se.

Amparo, 08 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação das empresas FARMÁCIA GEMA GALGANI LTDA EPP, CNPJ nº 57.595.670/0001-15, para aquisição de material odontológico usado pelos profissionais na rede básica de saúde e centro de especialidades odontológicas do município de Amparo, no valor total de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais).

Publique-se.

Amparo, 09 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação das empresas IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.788.510/0001-14, UNIDENTAL PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGIA LTDA ME, CNPJ n° 66.046.541/0001-69 e MARCOS VINICIUS PELOIA, CNPJ n° 33.576.416/0001-01, para aquisição emergencial de material odontológico sem saldo em estoque, no valor total de R$ 12.245,20 (doze mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Publique-se.

Amparo, 09 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 9979/2021 Tomada de Preços nº: 008/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Abertura: 28/10/2021 Encerramento: 12/11/2021 Horário: 14:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços em diversas ruas do Jardim São Roberto, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DA COMISSÃO JULGADORA REFERENTE AOS ENVELOPES N° 02 “PROPOSTA”: Após análise da Comissão Julgadora de Licitações a empresa Topan Construtora EIRELI

Foi classificada com valor global de R$ 1.238.173,89 (um milhão duzentos e trinta e oito mil cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis após a publicação para possíveis recursos conforme art. 109 da Dei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

Amparo, 16 de dezembro de 2021.

Matheus Canteiro Silva

Daiane Rosângela de Carvalho

Monica de Souza Lenzi Baraldi

Ana Lúcia Carneiro Pinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 12163/2021. Carta Convite nº: 009/2021. Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. Abertura: 07/12/2021. Encerramento: 15/12/2021. Horário: 09 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de pontos do parque de iluminação pública da cidade de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Senhor Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitação para a Sessão Pública da Carta Convite n° 009/2021. No entanto, não houve licitantes interessados, restando o presente certame DESERTO.

Publique-se.

Amparo, 16 de dezembro de 2021.

Matheus Canteiro Silva

Victória Cardoso de Oliveira

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Eloá aparecida Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LICITAÇÃO: Processo nº 5429/2021 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 067/2021 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização, monitoramento e processamento de dados e infrações de trânsito, contemplando a disponibilização, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, infraestruturas e sistemas eletrônicos e automáticos para o Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Remeto-me ao Senhor Prefeito para informar que no dia 17 de novembro de 2021, às 09 horas, foi aberta a sessão pública do procedimento licitatório em tela com a participação das empresas Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização LTDA, CNPJ nº 73.461.725/0001-50 e Datacity Serviços LTDA, CNPJ nº 02.679.522/0001-97. Em ato contínuo, foi procedido o credenciamento dos representantes presentes a sessão e sucessivamente, aferidas ambas as propostas apresentadas no envelope nº 01 "proposta" e prosseguido à fase de lances. Ao término da disputa de lances, pautado pelo Art. 4º, Inciso XVII da Lei nº 10.520/02, propus negociação à proponente que alcançou o menor preço global no valor de R$ 3.298.980,00 para atender o objeto em licitação. Já na etapa de habilitação, a empresa foi aprovada na avaliação das documentações de habilitação apresentados no envelope "02". Já para a análise das qualificações técnica exigidas no subitem 6.13, foi requerido ao Diretor de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, o senhor Diretor Geraldo Silvestre Farinchon, a análise destas documentações que por fim restaram atestadas em conformidade com as exigências editalícias. Em fase posterior previsto no edital, foram apresentadas tempestivamente ao Diretor Geraldo Farinchon, as amostras de funcionalidade do sistema e aparelhos para a execução do objeto. No dia 08 de dezembro de 2021, conforme consta nos autos, o senhor Diretor Geraldo Farinchon, atestou a conformidade do serviço proposto. Saliento que não houve interposição de recurso no curso do presente procedimento licitatório. Deste modo, sob fundado especialmente pela aprovação das especificações técnicas do serviço proposto atestadas pelo senhor Diretor Geraldo Farinchon é que declaro a **ADJUDICAÇÃO** do item em licitação em favor da empresa Datacity Serviços LTDA, CNPJ nº 02.679.522/0001-97, com o valor global de R$ 3.298.980,00 (três milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta reais). Ademais, sem mais a expor, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.
Publique-se.
Amparo, 09 de dezembro de 2021.
Julio César
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LICITAÇÃO: Processo nº 5429/2021 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 067/2021 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização, monitoramento e processamento de dados e infrações de trânsito, contemplando a disponibilização, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, infraestruturas e sistemas eletrônicos e automáticos para o Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **DESPACHO DO SR. PREFEITO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do item em licitação a favor da empresa Datacity Serviços LTDA, CNPJ nº 02.679.522/0001-97, sob o critério de menor preço global de R$ 3.298.980,00 (três milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.
Publique-se.
Amparo, 09 de dezembro de 2021.
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

Aos quatorze de dezembro do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE TONERS PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – CNPJ 29.500.349/0001-74** e **VR PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ 23.830.923/0001-76**classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 074/2021.

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4	UN.	Drum HP CE314A	MTSI Compatível	R$ 80,00	R$ 320,00
3	22	UN.	Fotocondutor Lexmark E260	MTSI Compatível	R$ 78,00	R$ 1.716,00
4	12	UN.	Fotocundutor Lexmark MX310	MTSI Compatível	R$ 290,00	R$ 3.480,00
17	24	UN.	Toner Lexmark MX310	MTSI Compatível	R$ 106,00	R$ 2.544,00
18	60	UN.	Toner Para Impressora Lexmark MX321	MTSI Compatível	R$ 270,00	R$ 16.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 24.260,00**	

VR PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	20	UN.	Toner 18A - CF 218A HP	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CF218A RETECH	R$ 198,00	R$ 3.960,00
6	110	UN.	Toner Brother Tn-3472	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) TN3472 RETECH	R$ 70,00	R$ 7.700,00
8	52	UN.	Toner CC364A (HP P4515N)	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CC364A RETECH	R$ 199,99	R$ 10.399,48
9	410	UN.	Toner CE278A (HP Laserjet Pro P1606DN)	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CE278A RETECH	R$ 45,00	R$ 18.450,00
10	250	UN.	Toner CE505A (HP Laserjet P2035N)	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CE505A RETECH	R$ 90,00	R$ 22.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 63.009,48**	

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Local de entrega: Os produtos quando solicitados para compra, deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, 1155 – Ribeirão – Amparo/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14 - Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUMENTO Nº 185/2021.
Autorizado no Processo Licitatório nº 4203/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA PARA CONTROLE DO AEDES AEGYPTI, ALPOPICTUS E CULEX NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021.

CONTRATADA: ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ nº 03.656.245/0001-60.
CONTRATO nº: 185/2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 27/10/2021 e termo final em 26/10/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.
VALOR CONTRATADO: R$ 36.225,00, (trinta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais)
Amparo, 27 de outubro de 2021.
Publique-se.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3789/2014 NO ÂMBITO DA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e 3841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da Lei Municipal nº 3789 de 04 de setembro de 2014 com suas alterações posteriores, no âmbito da Autarquia.

Art. 2º O rol de ocorrências previsto no artigo 1º é meramente exemplificativo, podendo ser constatado pela fiscalização, o desperdício de água decorrente de outras ações dos usuários, inclusive aquelas previstas no Decreto Municipal nº 6343/21.

Art. 3º A constatação de desperdício poderá ser realizada, diretamente pela fiscalização do SAAE e pela Guarda Civil Municipal, bem como serão fiscalizadas e apuradas as denúncias encaminhadas a Autarquia.

Art. 4º O SAAE de posse de Boletim de Ocorrência expedido pela Guarda Municipal, emitirá notificação de infração ao usuário.

Art. 5º Constatado o desperdício serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal 3789/14, sendo emitida a notificação pela Diretoria de Finanças.

Art. 6º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da ciência da notificação pelo usuário, com ou sem recurso, será encaminhado os autos a Superintendência para julgamento ou confirmação do auto de infração.

Parágrafo único – O usuário será notificado pessoalmente quando possível, e em caso de ausência ou negativa de recebimento, a notificação será publicada no jornal oficial do município.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDENTE DO SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

CISBRA

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO DE COMPRA: 92/2021	**DISPENSA:** 03/2021
OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial por até 90 dias, especializada em coleta manual e/ou mecanizada, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição em municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA.	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade e essencialidade da prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos;

Considerando que os serviços objeto da contratação não podem sofrer interrupção;

RATIFICO, o procedimento de contratação, por dispensa de licitação, autuado no Processo de Compra nº 92/2021, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZO, consequentemente a contratação nos seguintes termos:

Contratada: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Valor global estimado: R$ 114.072,00 (cento e quatorze mil e setenta e dois reais).

Publique-se,

Amparo, 14 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Presidente

Rua Salermo, 250 - Silvestre - Amparo/SP - CEP 13901-010
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010
www.cisbra.eco.br